

ID: FFDA20EC74904



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO – ALTOS PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 474/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Altos- Piauí, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através de edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 29 de Junho de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613
368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Assinado digitalmente por DOWGLAS DE SOUSA BORGES:00632858354
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLLITI Multipla v5; OU=33416079090195; OU=Presencial; OU=Certificado PF A3; CN=DOWGLAS DE SOUSA BORGES:00632858354
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.06.29 15:10:48-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

DOWGLAS DE SOUSA BORGES:00632858354
DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: B218DBE0FF594



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 476/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Proíbe a afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município de Altos e dá outras providências.

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito do município de Altos, a afixação de placas, estandartes, plaquetas, bandeiras, banners, cartazes, panfletos e afins, junto aos postes, pontos de ônibus, iluminação pública e árvores existentes no município.

Art. 2º A colocação de placas de anúncios, cartazes ou similares que tenham por objetivo campanhas de interesse público, decoração natalina ou outros eventos que o município promova, será permitida desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo Único. Esta permissão será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que definirá o prazo de permanência e o prazo para a sua retirada.

Art. 3º A ordenação da publicidade visa à melhoria da qualidade de vida, tendo em vista:

I - organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso e a veiculação de mensagens de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;

II - garantir a segurança das edificações e da população;

III - garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

IV - garantir os padrões estéticos da cidade;

V - estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem do município.

Art. 4º O infrator das normas estabelecidas nesta lei, estará sujeito à penalidade de multa, regulamentado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A autuação bem como a cobrança da multa aplicada ao infrator, ficará a cargo de secretaria definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os dispositivos da presente lei não se aplicam aos eventos oficiais do calendário municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 29 de Junho de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Junho de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Assinado digitalmente por DOWGLAS DE SOUSA BORGES:00632858354
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLLITI Multipla v5; OU=33416079090195; OU=Presencial; OU=Certificado PF A3; CN=DOWGLAS DE SOUSA BORGES:00632858354
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.06.29 15:10:48-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

DOWGLAS DE SOUSA BORGES:00632858354
DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos